



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

**CONTRATO Nº 25/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TANIA MARI FOSCHIERA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 2582, Bairro São Francisco, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ/MF 15.001.507/0001-37, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sra. TANIA MARI FOSCHIERA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, portador do CPF nº 937.814.079-34 e RG 51892933 SSP/PR, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 044/2021, Credenciamento nº 002/2021, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONFECCÕES DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAL, PARCIAL, CONSERTO E REEMBASAMENTO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações **Dotações**

**Orçamentárias:**

**Programa/Ação**

**Elemento despesa 07 - 33.90.39.99.00.00**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS**

4.1 - Os itens deverão estar de acordo com as descrições do contrato. Caso o objeto estiverem em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.

4.2 Assinar o Contrato de credenciamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.3 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas neste contrato;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

- 4.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos itens que possam comprometer a sua aquisição;
- 4.5 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução da entrega do objeto decorrentes desta licitação;
- 4.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 4.7 No ato da aquisição do item a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma;
- 4.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 4.9 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 4.10 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;**
- 4.11 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.
- 4.12 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

**4.13 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 10 dias para a entrega dos itens solicitados.**

4.14 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

- 5.1 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 5.2 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada;
- Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- 5.3 Dar plena garantia sobre a qualidade do objeto adquirido e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;**
- 5.4 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;
- 5.5 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente ata, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias;
- 5.6 Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.
- 5.7 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosos, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;
- 5.8 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

5.9 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto licitado;

5.10 Por ocasião do recebimento dos itens, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.11 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

5.12 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**5.13 A empresa vencedora deverá fornecer o profissional de odontologia para a moldagem da prótese sendo que este serviço é exclusivamente de responsabilidade da licitante vencedora.**

**5.14 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 10 dias para a entrega dos itens solicitados.**

5.15 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail:

[compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) fornecer em tempo hábil, quantitativo, nome e endereço dos beneficiários;
- b) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

### **CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **7.1 - Da Forma de Pagamento**

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

7.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

7.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

7.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

8.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Domingos – SC;
- 8.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 8.1.4 - Declaração de inidoneidade;
- 8.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 8.1.6 - As demais penalidades previstas no art. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;
- 8.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Domingos – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste contrato.

9.2 - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

9.2.1 **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado;
- b) o cumprimento do objeto do contrato;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.**

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

9.2.2 - **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

10.1. O credenciamento terá seu início na assinatura do contrato e **sendo sua validade até 31 de dezembro de 2021;**

10.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - A publicação do presente instrumento é de responsabilidade do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos -SC**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão – SC, 05 de julho de 2021.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO GARCIA**

Secretario de Saude/fiscal

**TANIA MARI FOSCHIERA ME**

TANIA MARI FOSCHIERA

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - \_\_\_\_\_